



## PARECER TÉCNICO

### Introdução

Em solicitação do setor de licitações do município de Pires Ferreira-CE, Eu, Diego Martins Bezerra, Eng. Civil, CREA CE 57691, elaborei o presente parecer técnico tem como objetivo realizar a análise da proposta de preço referente ao serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 2 - PADRÃO FNDE NO DISTRITO DE DELMIRO GOUVEIA NO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE, apresentada pelo licitante participante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE/080324.01/SME, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### Contexto

A análise da proposta de preço é uma etapa crucial no processo licitatório, pois visa garantir que o preço proposto pelo licitante seja justo, competitivo e esteja de acordo com as especificações técnicas e requisitos do projeto.

### Critérios de Avaliação

Para critério de avaliação da proposta apresentada foi considerado o edital do processo licitatório, mais precisamente o item 6. DA FASE DE JULGAMENTO e a lei 14.133/2021.

### Clareza da Proposta

Foi analisado se a proposta de preço apresenta um detalhamento claro e transparente dos custos envolvidos na execução da obra, incluindo mão

de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, despesas administrativas, lucro e outros itens pertinentes.

#### Preço proposto

Foi avaliado se o preço proposto pelo licitante é viável do ponto de vista financeiro, considerando a capacidade da empresa de arcar com os custos da obra sem comprometer sua sustentabilidade econômica. Além de tudo dito anteriormente foi avaliado se a proposta de preço é exequível, ou seja, se é possível executar a obra dentro do prazo e das condições estabelecidas, sem comprometer a qualidade e a segurança do empreendimento.

#### Inexecução da obra

Foi verificado se a proposta do licitante apresentou vícios insanáveis conforme art. 59 da lei 14.133 e subitem 6.7 do edital da licitação que cita:

- I. contiver vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

#### Documentação Técnica

Foi analisado se o licitante anexou junto a sua proposta de preços, planilha orçamentária especificando preços e quantidades de material, mão de obra ou equipamentos, composição de preços unitários, composição de



encargos sociais, composição de BDI, cronograma físico financeiro, conforme o projeto básico fornecido.

#### Conclusão

Com base na análise realizada, concluímos que a proposta de preço apresentada pelo licitante WR CONSTRUTORA E LOCADORA inscrito no CNPJ nº: 17.608.342/0001-91, está em conformidade com as exigências do edital, possui um detalhamento adequado dos custos, é competitiva em relação ao mercado, demonstra viabilidade financeira e é exequível. Recomendamos, portanto, a aceitação da proposta de preço do licitante para a execução da obra, ressaltando a importância de garantir o acompanhamento e fiscalização efetiva durante todas as etapas do projeto para assegurar o cumprimento dos prazos, custos e padrões de qualidade estabelecidos.

Este parecer técnico foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com base nos critérios estabelecidos para a análise de propostas de preço em processos licitatórios. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para fornecer informações complementares.

Pires Ferreira – Ce, 04 de Julho de 2024.

DIEGO  
MARTINS  
BEZERRA:03771  
493307

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
MARTINS  
BEZERRA:03771493  
307

Diego Martins Bezerra

Engenheiro Civil

CREA CE - 57691